

Lei nº 196 /2017, de 24 de Março de 2017.

A ordem do dia da Sessão de hoje
Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Santana do Piauí-PI

Em 12 / 04 / 20 17


PRESIDENTE

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO PARA SERVIDORES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL (PSB) E NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA (NASF), ATRAVÉS DE RECURSOS ORIUNDOS DO PMAQ - PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidos na tabela do Anexo I desta Lei os percentuais individualizados das gratificações de incentivos para os servidores da Estratégia de Saúde da Família e do Programa de Saúde Bucal (Médico, Dentista, Enfermeiro, Auxiliar de Consultório Dentário ou Técnico de Saúde Bucal, Técnico e/ou Auxiliar de Enfermagem e Agente Comunitário de Saúde), bem como do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (Nutricionista, Assistente Social, Educador Físico e Fisioterapeutas), a serem pagas através de recursos oriundos do PMAQ-AB, referentes ao pagamento dos valores correspondentes ao Resultado da Avaliação Externa realizada pelos órgãos competentes.

Art. 2º - Fica estabelecido que, para todos os profissionais referidos no artigo anterior fazerem jus à percepção da gratificação de Produtividade e Desempenho relativa ao incentivo do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) constante desta Lei, as equipes de Estratégia de Saúde da Família, Programa de Saúde Bucal e Núcleo de Apoio à Saúde da Família deverão atender aos seguintes condicionantes legais, previstos na Portaria nº 2.488 de 2011, Portarias do PMAQ nº 1.654, 535, 562, 866 e 1.383 e demais legislações em vigor, a saber:



- a) Cumprimento da carga horária semanal de trabalho conforme estabelecido no vínculo contratual firmado, ressalvado o que dispuser a Portaria GAB/MS nº 2.488/2011 e demais legislações específicas do exercício profissional das respectivas categorias;
- b) Cumprimento efetivo das atribuições comuns e específicas dos profissionais vinculados à ESF, PSB e NASF, conforme devidamente especificado adiante;
- c) Cumprimento de, pelo menos, 60% (sessenta por cento) das metas definidas para cada indicador de avaliação priorizado no PMAQ;
- d) Atuar profissionalmente de acordo com os preceitos do Sistema Único de Saúde considerando o ser humano em sua singularidade, complexidade, integralidade e na inserção sociocultural;
- e) Atuar profissionalmente enfatizando a busca da promoção da saúde, prevenção e o tratamento de doenças e a redução de danos ou de sofrimentos que possam comprometer as possibilidades do indivíduo viver de modo saudável.

Art. 3º - Os recursos financeiros oriundos do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica serão aplicados do modo especificado abaixo:

- a) **A partir de 50%** (Cinquenta por cento) do montante destinado à Gestão, para investimentos na Atenção Básica, aquisição de equipamentos, mobiliário, veículos e para o custeio de materiais de consumo e materiais educativos nos programas de saúde operacionalizados na UBS;
- b) **Até 50%** (Cinquenta por cento) do montante destinado ao pagamento do Incentivo, Gratificação de Produtividade e Desempenho para os trabalhadores das equipes da ESF, do PSB e do NASF, bem como do adicional aos profissionais que fazem jus pelo exercício da função de Coordenação de Equipes e do Programa.

Art. 4º - Considerando a natureza do recurso, o pagamento da Gratificação de Produtividade e Desempenho oriunda do PMAQ-AB, guardará estreita relação com o período de competência a que se refere o repasse realizado pelo Ministério da Saúde.



Art. 5º - São atribuições funcionais comuns a todos os profissionais e que condicionam a percepção da gratificação de Produtividade e Desempenho relativa ao incentivo do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ/AB, conforme disposto na Portaria nº 2.488/2011 e Portarias do PMAQ já referidas no bojo desta Lei:

- a) Cumprimento integral da jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais para todos os profissionais das equipes de ESF, PSB e NASF, observado o disposto no Art.2º desta Lei;
- b) Entrega da produção mensal necessária para alimentar os sistemas de informações de saúde, nos dias definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- c) Participação das equipes no planejamento e na avaliação das ações;
- d) Participação no processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
- e) Realização do cuidado em saúde da população adstrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário;
- f) Realização de ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;
- g) Garantia da integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde;
- h) Realização da busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;
- i) Realização da escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo;




- j) Participação das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;
- k) Promoção da mobilização e da participação da comunidade, buscando a efetivação do controle social;
- l) Garantia da qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica;
- m) Participação das atividades de educação permanente;
- n) Realização de outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais;
- o) Atuação de forma integrada com a equipe, visando ao alcance das metas físicas pactuadas, garantindo, pelo menos, trimestralmente, o cumprimento de 70% (setenta por cento) das metas definidas para cada Indicador pactuado no âmbito do PMAQ-AB.

Art. 6º - São atribuições funcionais específicas a todos os profissionais e que condicionam a percepção da gratificação de Produtividade e Desempenho relativa ao incentivo do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ/AB conforme constante da Portaria GAB/MS nº 2.488/2011:

I - DO MÉDICO - ESF:

- a) Realização da assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;
- b) Realização de consultas clínicas e procedimentos na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, etc.);
- c) Realização, semanal, de visita domiciliar para atendimento aos pacientes acamados e/ou impossibilitados temporária ou permanentemente de deslocamento para a UBS, existente na área de abrangência da equipe, conforme cadastramento realizado pelo Agente Comunitário de Saúde;
- d) Realização de atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, gineco-obstetrícia, cirurgias ambulatoriais,





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Eurípedes Borges, S/N, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br

pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;

- e) Proceder ao encaminhamento, quando necessário, dos usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra-referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;
- f) Indicação da necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- g) Contribuição e participação das atividades de Educação Permanente dos Agentes Comunitários de Saúde, Auxiliares de Enfermagem, Auxiliares de Consultório Dentário e Técnico de Saúde Bucal;
- h) Participação do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;
- i) Cumprimento de, pelo menos, 60% (sessenta por cento) das metas definidas nos Indicadores de avaliação priorizados pela Equipe no PMAQ, especialmente aqueles sob sua responsabilidade direta ou em conjunto com a equipe.

II - DO DENTISTA - PSB:

- a) Realização de diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal;
- b) Realização dos procedimentos clínicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais;
- c) Realização da atenção integral em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento local, com resolubilidade;
- d) Encaminhamento e orientação de usuários, quando necessário, a outros níveis de assistência, mantendo sua responsabilização pelo acompanhamento do usuário e o segmento do tratamento;
- e) Coordenação e participação de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;
- f) Acompanhamento, apoio e desenvolvimento de atividades referentes à saúde bucal, junto aos demais membros da Equipe de Saúde da



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Eurípedes Borges, S/N, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br

Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;

- g) Contribuição e participação das atividades de Educação Permanente do Técnico de Saúde Bucal e do Auxiliar de Consultório Dentário;
- h) Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;
- i) Cumprir, pelo menos, 60% (sessenta por cento) das metas definidas nos Indicadores de avaliação priorizados pela Equipe no PMAQ, especialmente aqueles sob sua responsabilidade direta ou em conjunto com a equipe.

III - DO ENFERMEIRO - PSF:

- a) Administração de vacinas, quando necessário nos atendimentos à população das zonas urbana/rural, bem como alimentação mensal das salas de vacinas, inclusive as virtuais, de insumos, materiais, e o sistema API-WEB, quando for o caso;
- b) Planejamento, gerenciamento, coordenação, avaliação e supervisão das ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde e equipe de enfermagem;
- c) Facilitação da relação entre os profissionais da Unidade Básica de Saúde e Agentes Comunitários de Saúde, contribuindo para a organização da demanda referenciada;
- d) Realização de consultas e procedimentos de enfermagem na Unidade Básica de Saúde e, quando necessário, no domicílio e na comunidade;
- e) Solicitação de exames complementares e transcrição de medicações, conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal, observadas as disposições legais da profissão;
- f) Organização e coordenação de grupos específicos de indivíduos e famílias em situação de risco da área de atuação dos Agentes Comunitários de Saúde;
- g) Participação no gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;
- h) Realização de assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços

comunitários (escolas, associações, etc.), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;

- i) Desenvolvimento de ações educativas que possam interferir no processo de saúde-doença da população e ampliação do controle social na defesa da qualidade de vida;
- j) Contribuição e participação das atividades de Educação Permanente do Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Consultório Dentário e Técnico em Saúde Bucal;
- k) Cumprir, pelo menos, 60% (sessenta por cento) das metas definidas nos Indicadores de avaliação priorizados pela Equipe no PMAQ, especialmente aqueles sob sua responsabilidade direta.

IV - DO AUXILIAR/TÉCNICO DE ENFERMAGEM - ESF:

- a) Participação das atividades de assistência básica, realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, etc.);
- b) Desinfecção e esterilização de materiais e instrumentos utilizados;
- c) Realização de ações de educação em saúde a grupos específicos e a famílias em situação de risco, conforme planejamento da equipe;
- d) Participação do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;
- e) Atuação na Sala de Vacina, administração de vacinas nos atendimentos à população das zonas urbana/rural, quando necessário, com a supervisão do Enfermeiro da ESF e participação da alimentação, mensal, das salas de vacinas, inclusive das virtuais, quando for o caso;
- f) Contribuição e participação nas atividades de Educação Permanente;
- g) Contribuição para o alcance dos Indicadores de Avaliação de Desempenho, juntamente com os demais integrantes da equipe da ESF.

V - DO AUXILIAR/TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL - PSB:

- a) Realização de ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde;
- b) Desinfecção e esterilização de materiais e instrumentos utilizados;



- c) Preparação e organização de instrumental e materiais necessários;
- d) Instrumentalização e auxílio ao Dentista e/ou o Técnico em Saúde Bucal nos procedimentos clínicos;
- e) Manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos;
- f) Organização da agenda clínica;
- g) Acompanhamento, apoio e desenvolvimento de atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;
- h) Participação no gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;
- i) Contribuição para o alcance dos Indicadores de Avaliação de Desempenho, juntamente com os demais integrantes da equipe da ESF;
- j) Apoio às atividades dos Auxiliares de Consultório Dentário e dos Agentes Comunitários de Saúde nas ações de prevenção e promoção da saúde bucal.

VI - DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF:

- a) Desenvolvimento de ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adstrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;
- b) Trabalho com adstrição de famílias em base geográfica definida, a microárea;
- c) Estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e à prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe;
- d) Cadastramento de todas as pessoas de sua microárea e manutenção dos cadastros atualizados das famílias e dos indivíduos e utilização, de forma sistemática, dos dados para a análise da situação de saúde considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território;
- e) Orientação às famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;
- f) Desenvolvimento de atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações;



- g) Promoção de palestras educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco;
- h) Acompanhamento, por meio de visita domiciliar, de todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe;
- i) Cumprimento das atribuições atualmente definidas para os Agentes Comunitários de Saúde em relação à prevenção e ao controle da malária e da dengue e demais agravos transmitidos por vetores e reservatórios, conforme a Portaria nº 2.488/GM, de 2011;
- j) Contribuição e participação das atividades de Educação Permanente;
- k) Contribuição para o alcance dos Indicadores de Avaliação de Desempenho, juntamente com os demais integrantes da equipe da ESF;
- l) Cumprimento de, pelo menos, 60% (sessenta por cento) das metas definidas nos Indicadores de avaliação priorizados pela Equipe no PMAQ, especialmente aqueles sob sua responsabilidade direta.

Art. 7º - A manutenção do pagamento da Gratificação de Produtividade e Desempenho, no âmbito do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ/AB, está condicionada, além dos determinantes legais referidos no Art. 2º desta Lei, ao alcance das Metas pactuadas nos Indicadores de Avaliação, aferidas trimestralmente por meio de avaliação dos resultados alcançados individual e/ou coletivamente pelas equipes da ESF, do PSB e do NASF.

Parágrafo Único: O não atingimento das metas relativas a Indicadores específicos por parte de um determinado membro da equipe não impedirá a concessão e/ou manutenção da Gratificação devida aos demais membros que alcançaram as metas dos seus indicadores específicos.

Art. 8º - Considerando ser a Gratificação de Produtividade e Desempenho do PMAQ-AB um incentivo atrelado ao alcance de resultados, ela deixará de ser paga aos trabalhadores da ESF, PSB e NASF nas seguintes situações:

- I - Por ocasião do gozo de férias;





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Eurípedes Borges, S/N, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br

II - Nos afastamentos do trabalho decorrentes de: licença médica, licença maternidade ou paternidade, licença prêmio, licença para atividades políticas e licença para tratar de interesses particulares.

Art. 9º - O Incentivo de Desempenho do PMAQ-AB será pago mensalmente e não se incorporará, para nenhum efeito, ao vencimento nem servirá para efeitos de cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem, assim como também não servirá de base para cálculos ou descontos previdenciários para os servidores estatutários.

Art. 10º - O incentivo financeiro de desempenho está desvinculado do reajuste remuneratório dos servidores e será revisto de acordo com os repasses do Ministério da Saúde.

§ 1º Os servidores receberão suas gratificações de acordo com o desempenho de sua equipe.

§ 2º Não será devido o incentivo financeiro de desempenho à equipe que obtiver desempenho insatisfatório, situação que a obriga a celebrar um Termo de Ajuste, em conformidade com a Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011.

Art. 11º - O acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas equipes será de competência da Gestão Municipal e das Coordenações da Estratégia de Saúde da Família.

Art. 12º - O servidor participante do PMAQ-AB não fará jus ao incentivo financeiro no mês em que for:

I - constatada insuficiência no desempenho das respectivas funções, através de avaliação municipal;

II - na hipótese de falta injustificada ao trabalho superior a 05 (cinco) dias.

Art. 13º - Os valores a serem definidos para as Gratificações atribuídas às diferentes categorias profissionais observarão os resultados das Avaliações Externas a serem realizadas periodicamente pelos avaliadores designados pelo Ministério da Saúde e variarão em função dos critérios de qualificação, a saber:

- I- Ótimo
- II- Muito Bom
- III- Bom
- IV- Regular
- V- Ruim



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Eurípedes Borges, S/N, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br

Art. 14º - O pagamento do Incentivo de Produtividade e Desempenho para os trabalhadores da ESF, PSB e NASF cujas equipes aderiram ao PMAQ-AB, será realizado com base nos resultados do Relatório de cada Avaliação Externa realizada por técnicos designados pelo Ministério da Saúde e conforme calendário estabelecido por este.

Art. 15º - A Secretaria Municipal de Saúde efetuará, observando os procedimentos técnicos, administrativos e legais estabelecidos, o pagamento da Gratificação de Produtividade e Desempenho do PMAQ-AB correspondente ao processo de ADESÃO, em conformidade com a Tabela do Anexo II.

Art. 16º - O pagamento do incentivo, sob forma de Gratificação de Produtividade e Desempenho, referente ao resultado da Avaliação Externa, será efetuado em conformidade com os valores/percentuais definidos na Tabela do Anexo I, a partir de janeiro de 2017, podendo o valor recebido por cada equipe ser alterado conforme avaliação de cada ciclo.

Art. 17º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santana do Piauí, Estado do Piauí, em 22 de Março de 2017.

Maria José de Sousa Moura
Prefeita Municipal

Maria José de Sousa Moura
Prefeita Municipal de Santana

Aprovado em Primeira
Discussão por unanimidade
Sala das Sessões Em 12/04/17
Marcelo Vieira / eaf
SECRETÁRIO

Aprovado em segunda
Discussão por unanimidade
Sala das Sessões Em 12/04/17
Marcelo Vieira / eaf
SECRETÁRIO

A SANÇÃO

Sala das Sessões, Em 13/04/2017
Governador Paulo Araújo
PRESIDENTE

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Mun. de Santana do Piauí-PI
Marcelo Vieira / eaf
SECRETÁRIO DA CÂMARA

SANCIONADA

Nesta data 19/04/2017
Marcelo Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

TABELA REFERENTE AOS VALORES DO INCENTIVO PMAQ POR CATEGORIA PROFISSIONAL E RESULTADO DA AVALIAÇÃO EXTERNA

TABELA 01: 50% DO RECURSO DO PROGRAMA REFERENTE À GRATIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA ESF E SB DA AVALIAÇÃO DO PMAQ/AB, CONFORME PERCENTUAL E CATEGORIA ABAIXO:

	CATEGORIAS	PERCENTUAIS DO INCENTIVO
ESF/SB	MÉDICO	9%
	ENFERMEIRO	23%
	DENTISTA	13%
	AUXILIAR/TÉCNICO (BUCAL E ENFERMAGEM)*, **	25%
	ACS*	30%

*O valor referente ao percentual estipulado para as classes em destaque refere-se ao valor global para a categoria, devendo este ser dividido conforme a quantidade de profissionais inclusos na categoria.

** Encontra-se incluso nesta categoria àqueles que desempenharem a função de auxiliar/técnico de Enfermagem independente do setor de lotação.

TABELA 02: 50% DO RECURSO DO PROGRAMA REFERENTE À GRATIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO NASF DA AVALIAÇÃO DO PMAQ/AB, CONFORME PERCENTUAL E CATEGORIA ABAIXO:

	CATEGORIAS	PERCENTUAIS DO INCENTIVO
NASF***	ASSISTENTE SOCIAL	25%
	FISIOTERAPEUTA	25%
	NUTRICIONISTA	25%
	EDUCADORA FÍSICA	25%

*** Este grupo poderá sofrer alteração conforme necessidade da Gestão Municipal em contratualizar novas categorias.

